Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.825 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que o(a) ... o(a) ... em ...
25 : 08 : 23 21 : 09 : 23

Autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar Plano de Saúde para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA** – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar Plano de Saúde para seus servidores e vereadores, na modalidade coparticipação.

§ 1º A contratação do plano de saúde de que trata o caput será feita através de processo licitatório nos termos de licitação.

§ 2º Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, na forma desta Lei, como beneficiários, os vereadores e os servidores, que compõem o quadro de pessoal do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, e as pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de saúde.

Art. 2º O plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos vereadores e servidores.

Parágrafo único. As ações serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças, inclusive congênitas e preexistentes, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG arcará integralmente com o custeio das mensalidades do plano de saúde de seus vereadores e servidores, ficando a cargo destes, individualmente, arcar com os valores cobrados a título de coparticipação.

§ 1º A adesão e a permanência do servidor ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG é facultativa.

§ 2º Poderá aderir ao plano de saúde, sem qualquer custo para a Câmara Municipal os dependentes dos vereadores e servidores mediante desconto em folha de pagamento e conforme legislação vigente.

Art. 4º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG poderá regulamentar esta lei, no que for necessário, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de agosto de 2023

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG